

ASSUNTO:	Estatuto das entidades intermunicipais. Eleições Autárquicas. Do funcionamento dos órgãos da Área Metropolitana até à tomada de posse de novos membros.	
Parecer n.º:	INF_DSAJAL_LIR_6979/2017	
Data:	22-08-2017	

Pelo Ex^o Primeiro Secretário da Comissão Executiva foi solicitado parecer acerca da seguinte situação:

“Aproximando-se a data para o ato eleitoral para as autarquias locais, esta Área Metropolitana, nos termos da Lei n^o 75/2013, de 12 de setembro, terá também, no seguimento das eleições autárquicas, novos órgãos.

1. Estamos certos que, a partir de 1 de outubro próximo, a Comissão Executiva manter-se-á em funções de mera gestão corrente até à conclusão do processo de eleição do novo órgão executivo, nos termos do artigo 74^o da já citada Lei n^o 75/2013.

2. Relativamente ao Conselho Metropolitano – órgão deliberativo - porém, temos dúvidas.

Assim:

“O Conselho Metropolitano é constituído pelos presidentes das câmaras municipais dos municípios que integram a área metropolitana” (n^o 2 do artigo 69^o)

- i. O anterior Conselho Metropolitano mantém-se em funções mesmo após o ato eleitoral, em que alguns dos seus anteriores Membros não foram (por diversas razões) reeleitos?*
- ii. Quem exerce as funções de Presidente do Conselho Metropolitano até à realização da reunião “eleitoral” prevista no número 4 do artigo 70^o da Lei 75/2013?”*

Cumpre, pois, informar.

De acordo com o disposto no art.^o 68.^o do Anexo I à Lei n^o 75/2013, de 12 de setembro, os órgãos da área metropolitana são o conselho metropolitano, a comissão executiva metropolitana e o conselho estratégico para o desenvolvimento metropolitano.

Assim, o órgão executivo da área metropolitana é a comissão executiva metropolitana, constituída por um primeiro-secretário e por quatro secretários metropolitanos e que é eleita nos termos previstos no art.^o 74^o do diploma ora em apreciação.

Por seu turno, o conselho metropolitano é o órgão deliberativo da área metropolitana, sendo constituído pelos presidentes das câmaras municipais dos municípios que integram a área metropolitana. Acresce referir que o conselho metropolitano tem um presidente e dois vice-presidentes, eleitos por aquele, de entre os seus

membros (cfr. art.º 69.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013). Ora, o art.º 70.º deste diploma regula sobre as reuniões deste órgão, nos seguintes termos:

“Artigo 70.º

Reuniões

1 - O conselho metropolitano tem 12 reuniões anuais com periodicidade mensal.

2 - O conselho metropolitano reúne extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou após requerimento de um terço dos seus membros.

3 - As reuniões do conselho metropolitano são públicas.

4 - A primeira reunião tem lugar no prazo de 30 dias após a realização de eleições gerais para os órgãos deliberativos dos municípios e é convocada pelo presidente da câmara municipal do município com maior número de eleitores.

5 - As reuniões do conselho metropolitano podem realizar-se na circunscrição territorial de qualquer dos municípios que integram a área metropolitana.

6 - O presidente do conselho metropolitano pode convocar, sempre que entender necessário, os membros da comissão executiva metropolitana para as reuniões daquele órgão.

7 - É aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 40.º”

Acréscere referir que, relativamente ao mandato dos titulares destes órgãos, o art.º 101.º estatui o seguinte:

“Artigo 101.º

Mandato dos membros do conselho metropolitano, da assembleia intermunicipal e do conselho intermunicipal

1 - O mandato dos membros do conselho metropolitano e do conselho intermunicipal coincide com o que legalmente estiver fixado para os órgãos das autarquias locais.

2 - A perda, a cessação e a renúncia ao mandato de presidente de câmara municipal determina o mesmo efeito no mandato detido nos órgãos referidos no número anterior.

3 - O mandato dos membros da comissão executiva metropolitana e do secretariado executivo intermunicipal tem início com a tomada de posse e cessa com a eleição de novo presidente do conselho metropolitano e da assembleia intermunicipal, respetivamente, na sequência da realização de eleições gerais para os órgãos deliberativos dos municípios, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

4 - Os membros da comissão executiva metropolitana e do secretariado executivo intermunicipal mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos membros. “

Por último, o art.º 104.º do diploma ora em apreciação estatui que o funcionamento das entidades intermunicipais é regulado, em tudo o que não esteja previsto na presente lei, pelo regime jurídico aplicável aos órgãos municipais.

Ora, ao contrário do que dispõe o art.º 80º da Lei nº 169799, de 18 de setembro e do que estabelecia a parte final do nº 3 do art.º 6º da revogada Lei nº 46/2008, de 27 de agosto, o atual nº 4 do art.º 101º do Anexo I à Lei nº 75/2013 apenas contém uma regra semelhante relativamente aos membros da comissão executiva metropolitana.

Por outro lado, a primeira reunião do conselho metropolitano - que tem lugar no prazo de 30 dias após a realização de eleições gerais para os órgãos deliberativos dos municípios - não é convocada pelo presidente do conselho metropolitano cessante, mas sim pelo presidente da câmara municipal do município com maior número de eleitores, nos termos do citado nº 4 do art.º 70º do Anexo I à Lei nº 75/2013.

Face ao exposto, concluímos que:

1 - De acordo com o consignado no nº 3 do art.º 101º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o mandato dos membros da comissão executiva metropolitana tem início com a tomada de posse e cessa com a eleição de novo presidente do conselho metropolitano.

2 - Nos termos do nº 4 do mesmo normativo, os membros da comissão executiva metropolitana mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos membros.

3 - No entanto, consideramos que o mesmo não sucede com os membros do conselho metropolitano - aí se incluindo o seu presidente -, por uma interpretação a contrário do disposto nesse mesmo nº 4 do art.º 101º e tendo em conta que a primeira reunião deste órgão deliberativo é convocada pelo presidente da câmara municipal do município com maior número de eleitores e não pelo presidente do conselho metropolitano cessante (cfr. nº 4 do art.º 70º do anexo I à Lei nº 75/2013).

4 - Assim, o novo presidente do conselho metropolitano é eleito nessa reunião, que tem lugar no prazo de 30 dias após a realização de eleições gerais para os órgãos deliberativos dos municípios.